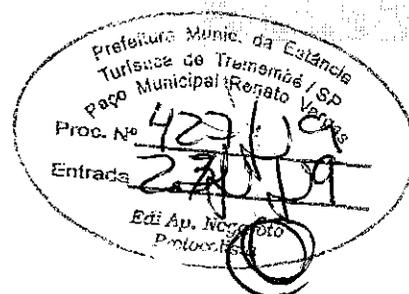




ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ ESTADO DE SÃO PAULO



MARIO LUIS SOARES COSTA INFORMATICA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.656.009/0001-71, com endereço eletrônico mlinfort@gmail.com, com sede à Rua Professor Mario Bordine, n.27, Jardim Ana Emília, Taubaté SP cep 12070-220, vem à presença de vossa senhoria, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e Edital do Pregão Eletrônico nº **147/2018**, interpor, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº **147/2018**, pela Prefeitura Municipal de Tremembé, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, na sede da Prefeitura Municipal de Tremembé, tendo o respectivo Pregão como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO, AUTOMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS INFORMATIZADAS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

Após a análise do Edital por parte da Impugnante acima qualificada, algumas questões se sobressaíram, vejamos:

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação



em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. ”

Assim, podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Portanto, este prazo deve ser aplicado à presente impugnação

2. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

Ausência de Critérios de Julgamento Objetivos Neste item, a Impugnante alega que o edital em comento disciplina em seu item “7 – ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE SOFTWARE” e subitens a realização da demonstração técnica dos softwares licitados ao licitante vencedor, para fins de homologação do objeto, depreendendo-se várias irregularidades.

Primeiramente, a demonstração em questão prescinde de informações importantes acerca da análise de conformidade do objeto, as quais precisam ser esclarecidas a todos os interessados. Por exemplo, não ficou definido no edital:

2.1- Qual o tempo máximo entre a declaração de vencedor e início da demonstração pelo licitante vencedor;

2.2- Quem integrará a comissão de avaliação (portaria de nomeação).

2.3- Como eventual licitante vencedor poderá recorrer caso ele mesmo não atenda à prova de conceito em algum item?

2.4- E seus concorrentes, como recorrerão se o licitante que se submete a tal fase já foi declarado vencedor e está apenas serve para fins de adjudicação, ou seja, já ultrapassada a fase recursal?



No item **"7.1. A empresa vencedora deverá em até 03 (três) dias úteis, realizar a demonstração completa de atendimento das funcionalidades exigidas no Termo de Referência, Anexo I desse edital"**

2.5- Solicito que seja retificado o edital agendando uma data, hora e local a ser realizado, tendo em vista que todas as empresas participantes podem estar presentes para verificação do processo, tendo em vista que o edital não deixa claro este termo.

2.6 – no item **"7.2. A empresa vencedora deverá atender ao Roteiro de Inspeção – Anexo VII deste Edital em sua totalidade, o não atendimento implicará na desclassificação da mesma."**

O anexo I contempla todas as funções que o sistema de gestão deve ter aproximadamente 275 itens, já, O roteiro em questão Anexo VII solicita a demonstração de 82 itens exatamente, o que representa entorno de 30% do total dos itens do **Anexo I**, uma parcela pouco significativa do total do projeto, representando um direcionamento para alguns itens, sendo alguns destes itens não solicitados no Termo de referência;

2.7 - O anexo VII determina a apresentação de itens que não estão inclusos no Anexo I aonde conforme descrito no edital, estão representados o **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, exemplo:

O caso dos itens 21 a 25 denominados de **"Guichê"** sendo os mesmos não representados de forma clara e igual no Anexo I,

2.8- No item 24 do Anexo VII está solicitado que seja demonstrado – **"O sistema proporciona a chamada das próximas senhas e nomes de pacientes através de chamada de voz?"**

O item em questão é um exemplo de descrição que não tem representação no termo de referência, o que é contra o **Anexo I - Termo de referência**, não dando a entender de forma clara o que está sendo licitado, solicitando itens a serem demonstrados que não estão representados no termo de referência do edital em questão;

Diante disso, a Impugnante sugere que tais critérios de julgamento dos requisitos técnicos do objeto licitado devem ser definidos no edital, bem como que seus itens presentes no roteiro de apresentação tenham referência clara no seu termo de referência, de modo igualitário e transparente a todos os licitantes, na forma em que ora requerida.



3. A CARGA DAS FONTES DE DADOS ELETRÔNICAS

Ausência de Critérios sobre os layouts de dados a serem carregados:

“7.3. A carga automática das fontes de dados eletrônicas deverá ser demonstrada a partir da navegabilidade do sistema e de acordo os layouts previstos no Termo de Referência, Anexo I desse edital.”

Com a leitura do texto, percebe-se que este é exposto de maneira demasiadamente ampla, sem sequer tratar claramente acerca dos layouts dos módulos, limitando-se apenas a mencionar o “Anexo I deste edital”, este mesmo com pontos não compatíveis com um conjunto de informações de um layout básico de softwares, como no item **“4.6. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE”**,

na onde não se é possível definir um layout do que é pedido no software de prontuário eletrônico em questão, limitando se a solicitar que o software tenha a “geração de prontuário de forma Eletrônica”. Certamente o Termo é amplo e complexo, o que o impede de ser transmitido pela simples redação genérica em dois simples parágrafos como no item 4.6 em exemplo.

A Impugnante preza pela modificação da redação a fim de apresentar, de maneira clara e específica, todos os campos que serão incluídos no layout da carga de dados, separados estes por módulos, tipos e formatos de dados.

4. A INTEGRAÇÃO

Ausência de Critérios sobre quais os sistemas aos quais será necessário integrar o software em questão:

“12.1. Sistema devera ser totalmente integrado com os sistemas em operacao na Secretaria de Saude, bem como qualquer sistema definido pela CONTRATADA.”

A Impugnante preza pela modificação da redação a fim de apresentar, de maneira clara e específica, todos os Sistemas da secretaria de Saúde que serão incluídos no processo de integração, bem como:

- 1) Meio pelo qual será realizado esta integração;
- 2) Layouts de tabelas que apresentem de forma clara os dados compartilhados entre os sistemas;
- 3) Que software tem prioridade sobre os dados em questão, bem como quem será responsável pela permissão de alteração dos dados.



4) Tabelas de cruzamento de informações aonde seja definido um dicionário de dados contendo todos os campos com nomes divergentes entre os sistemas que possam ser integrados bem como seu tamanho e formato;

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- A retificação do edital para a descrição específica dos prazos dos testes a serem realizados no sistema;
- A Retificação do edital para que os testes a serem realizados contemplados no dito "Roteiro de apresentação" estejam representados no termo de referencia solicitado de forma clara e direta;
- A retificação do edital para o estabelecimento dos layouts de todos os módulos do edital sobre as cargas de dados;
- A retificação do edital para demonstrar todos os softwares a serem integrados e suas respectivas responsabilidades sobre os dados compartilhados;

Termos em que,

Pede e Espera por Deferimento.


Mário Costa

Responsável Técnico

Taubaté, 23 de janeiro de 2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) MARIO LUIS SOARES COSTA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Taubaté	SP	Brasileira	Masculino
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)		
Casado(a)	Comunhão universal		
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
LEOPOLDO COSTA DE OLIVEIRA		ROSA MARIA SOARES COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF
27/10/1986	43.927.606	SSP	SP
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de maior)		CPF (número)	
		352.373.248-43	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PROFESSOR MARIO BORDINI			27
BARRIO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
JARDIM MARIA AUGUSTA		12070-220	5475
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO		UF	País
Taubaté		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL			
MARIO LUIS SOARES COSTA INFORMATICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PROFESSOR MARIO BORDINI			27
BARRIO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
JARDIM MARIA AUGUSTA		12070-220	5475
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO		UF	País
Taubaté		SP	Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
1.000,00		UM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, SUPORTE TÉCNICO EM INFORMATICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES.		
6201500			
Atividade(s) Secundária			
(s)			
6209100			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
22/02/2010			SP
DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
			Não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente/procurador)			
MARIO LUIS SOARES COSTA INFORMATICA <i>MARIO LUIS SOARES COSTA</i>			
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)		
22/02/2010	MARIO LUIS SOARES COSTA (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

005528476-1



Página 1 de 1

J.P.J.
 J.A.
 J.O.J.
 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
 Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12420-070
 Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-204

Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado, do que dou fe.
 Taubaté, 27/05/2013.
 SANDRA REGINA DE CASTRO ALMEIDA - ESCRIVENTE
 Custas: R\$ 2,00 - Cariótipo: 401719
 Selo(s): 534896-AA/

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

